



Chapadinda

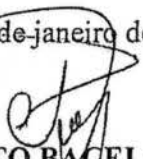
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinda – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 17/2017 que dispõe sobre a autorização ao chefe do poder executivo municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providencias, que agora passa a lei nº 1.279/2018.

Esta Lei (Lei nº 1.279 de 05 de janeiro de 2018) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.


Chapadinda- MA, 05 de janeiro de 2018.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.279 de 05 de janeiro de 2018, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinda- MA, 05 de janeiro de 2018.


DR. FELYPE BARROS LIMA
Procurador Geral do Município
OAB/MA-17.650



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

Câmara Municipal
Recebida
Em: 04 / 09 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 09 / 11 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder e Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus respectivos aniversários e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Chapadinha-MA, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmoº Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados na data do seu respectivo aniversário.

Paragrafo único: Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana feriado e ponto facultativo, o mesmo terá direito de gozar no próximo dia útil.

Artº 2º - O chefe do poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho – Maranhão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários

É justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder esta folga aos servidores.

Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não contemplá-lo esse privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Pelas razões expostas peço apoio dos demais colegas vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

**PLENÁRIO LEGISLATIVO FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO EM
04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior
RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR
VEREADOR - PV



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° ____/2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI N° 17/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 17/2017**, de autoria do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior, que autoriza o chefe do Poder e Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus respectivos aniversários e da outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder e Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus respectivos aniversários e da outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carrara, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Malheiros, 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que autoriza o chefe do Poder e Executivo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus respectivos aniversários e da outras providências



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

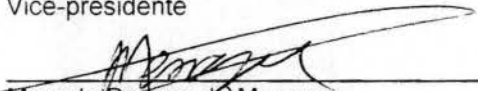
Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 26 de Outubro de 2017.



Missicley da Silva Araujo
Presidente

Irenildes Pontes Teles
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator